



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

ESCLARECIMENTO

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Presencial nº 9/2020. Objeto: a) renovação de 370 (trezentos e setenta) Licenças de uso do antivírus KASPERSKY Endpoint Security for Bussiness Educational Renewal Band T: 250-499 dos computadores e servidores de propriedade da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo; e b) renovação das licenças dos Firewalls UTM FortiNet, nelas incluídos garantia e suporte (por um ano), sendo elas: 2 (dois) Fortigate 300C UTM Bundle (8x5 Forticare Plus N) e 1 (um) Fortianalyzer 200D (8x5 Forticare Contract-1Yr).

Esclarecimento solicitado pela empresa: NCT INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.428/0001-35

“Uma vez que estamos em período de pandemia e há medidas para distanciamento social e que muitas empresas adotaram o home office como medida de segurança para o enfrentamento ao presente surto, e que há diversos decretos em vigor, em especial dentro do estado de São Paulo, destacam-se os Decretos: Decreto Nº 64.953, de 27 de abril de 2020, Decreto Nº 64.949, de 23 de abril de 2020, Decreto Nº 64.953, de 27 de abril de 2020, questionamos se a opção pela modalidade “ELETRÔNICA” não seria melhor aplicável nessa circunstância, estando de acordo com a legislação pertinente, a saber: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 18.014, de 30 de maio de 2012, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Destacamos que o Decreto Municipal nº 18.014, de 30 de maio de 2012 aprova o regulamento para a realização do pregão eletrônico.”

RESPOSTA:

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo possui projeto de implantação da modalidade de licitação “Pregão no formato Eletrônico”, que se encontra na etapa de eleição da ferramenta de Tecnologia da Informação a ser empregada.

E, considerando-se o teor da Resolução SA Nº 6, de 28 de abril de 2020, da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, que estabelece medidas de prevenção e combate ao COVID-19, em atos e sessões públicas presenciais, e autoriza a realização das sessões públicas no município de São Bernardo do Campo, a fim de atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas, a



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo realizará o Pregão nº 9/2020 de forma Presencial, respeitando todas as medidas estabelecidas na supracitada Resolução.

RESOLUÇÃO SA Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2020, do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 2º Os processos de licitação terão seu fluxo normal, garantindo-se a realização de sessões públicas em locais adequados, respeitando as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, entre outras medidas:

I - manter a disposição, na entrada do local e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização;

II - manter a disposição máscaras de proteção, para uso obrigatório de toda equipe e participantes;

III - uso obrigatório de luvas descartáveis para manuseio de papéis

IV - manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada assento no local;

V - higienizar quando do início e término do uso, os equipamentos e outros instrumentos de materiais de apoio utilizados pela equipe e participantes;

VI - limitação de 1(um) representante por empresa;

VII - tomar todas as medidas necessárias de controle do fluxo de pessoas, evitando aglomerações.

Ademais, prevê o Edital, em seu subitem 3.5:

3.5. A ausência de representante credenciado na sessão pública não invalidará ou excluirá a proposta deste Pregão. Porém, considerar-se-á definitivo o valor da oferta escrita e que a licitante não possui interesse na formulação de lances. (GRIFO)

Sem olvidar, contudo, do disposto no subitem 8.5.3 do referido instrumento convocatório:

8.5.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão pública importará:

a) na decadência do direito de interpor recurso;

b) na adjudicação do objeto à licitante vencedora; e

c) no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação do resultado do certame;

São Bernardo do Campo, 18 de maio de 2020.

Michelle Heleno Araújo de Mello
Pregoeira

Caroline Rubio da Silva
Pregoeira